



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.243

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1964

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Excelentíssimo Senhor  
D. Presidente da Assem-

bleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 349/63, dessa Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei concedendo auxílio a um Pósto Médico Ambulante no Município de Abaeté do Tocantins, dando outras provisões.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu vetar totalmente, e aludido projeto de Lei.

A medida que a proposição aprovada encerra fogo, com efeito, à sistemática dos serviços de saúde pública, prestados no Interior do Estado, pela Secretaria de Saúde Pública, sendo de esperar inúmeras dificuldades na execução eficiente das atividades de um Pósto Ambulante.

Outrossim, não se encontram, evidentemente, esclarecidas algumas circunstâncias referentes às atuais atividades do Pósto Médico Ambulante, tais como pessoal de que dispõe, embarcações, zonas visadas, etc., e que impedem a ratificação por este Executivo, da concessão do auxílio em tela.

Nestas condições, restituo a essa ilustre Assembleia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações.

a) Aurelio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Excelentíssimo Senhor Vi-

cere-Governador

Newton Burlamaqui de Mi-

randá

D. Presidente da Assem-

bleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 245, dessa ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n. 245, criando o Serviço a Maternidade do Pará (SEMP), dando outras provisões.

Pelas razões a seguir e no uso de prerrogativa constitu-

## GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNADOR:**

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

**VICE-GOVERNADOR:**

Dr. NEWTON MIRANDA

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:**

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

**SECRETARIO DE FINANÇAS:**

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. PEDRO VALLINOTO

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:**

Dr. Efraim Ramiro BENTES

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO:**

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

DR. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

**DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:**

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Excelentíssimo Senhor Vi-

cere-Governador

Newton Burlamaqui de Mi-

randá

D. Presidente da Assem-

bleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 245, dessa ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n. 245, criando o Serviço a Maternidade do Pará (SEMP), dando outras provisões.

O ontem Governador do Estado, Major Luiz Geolas de

Moura Cervalho procurando

dar ênfase à solução do problema, transformou aquela Secção em Serviço, concedendo-lhe verbas mais substanciais, maior autonomia administrativa, provisões que acarretaram significativa melhoria nas atividades do mesmo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

A criação de novo Serviço com idênticas atribuições ao já em funcionamento, implicaria em paralelismo de serviços, maiores despesas, sem a concomita elevação de rendimento.

Cumpre não esquecer, também, a situação financeira do

Estado que não permite, por enquanto, a incidência de maiores onus, sendo intenção deste Executivo tão logo seja possível, estender a atuação do atual serviço de Proteção à Maternidade e Infância a todos os Municípios, como parecia ser a finalidade do projeto de lei ora vetado.

Finalmente, a introdução dos serviços de maternidade em todos os Municípios do Estado necessitaria de um plano prévio no qual fossem previstas todas as etapas da implantação, e especificadas as fontes de recursos indispensáveis à continuidade do funcionamento eficiente da rede de instituições.

Sancionar, pois, o projeto de lei em referência poderia até constituir uma temeridade, uma vez que nem o pessoal técnico necessário estipulado (um médico-parto e duas parteiras formadas) para cada maternidade popular talvez pudesse ser recrutado com facilidade.

Restituio, nestas condições, a essa ilustre Assembleia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações,

a) Aurelio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Excelentíssimo Senhor De-

nunciado Ney Rodrigues Peixoto

D. Presidente em exerci-

cio da Assembleia Legislati-

va do Estado

N. E. S. T. A.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 335, dessa ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, sob o n. 123/64, acompanhado do projeto de Lei n. 335, dispendendo sobre a ajuda financeira para a Obra de Assistência Social Feminina, na Sacramento.

Pelas razões a seguir existentes no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu apôr voto ao aludido projeto de lei.

O auxílio que essa ilustre Assembleia votou, em favor da mencionada instituição, da ordem de Crs 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), é de grande vulto e virá sobrepujar tremendamente

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	Cr\$
ASSINATURAS			
Anual . . . . .	6.000,00		
Semestral . . . . .	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual . . . . .	7.400,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral . . . . .	3.700,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	Cr\$ 4.080,00, em favor de Antônio Cardoso.
VENDA DE DIARIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Número avulso . . . . .	30,00	O centímetro por coluna no valor de . . . . .	Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080,00), em favor de Antonio Cardoso, Guarda Civil de 3ª Classe destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.
Número atrasado . . . . .	35,00		Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será			Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvemente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre reassalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

o orçamento do Estado para o corrente exercício, já com enorme déficit a cobrir.

Se este Executivo concordasse em deferir o auxílio a que se refere o projeto de Lei em referência a uma única e mesma instituição, que presta serviços assistenciais, outras sociedades, que possuem idêntica finalidade, julgar-se-iam também titulares dos mesmos direitos, e certamente não demorariam os anelhos a essa ilustre Assembléia nesse sentido.

Desta maneira, e muito a contragosto pois reconheço o elevado alcance social das atividades do Obra de Assistência Social Feminina das Irmãs Salesianas, no bairro da Sacramento, nesta cidade, resolvi vetar, totalmente, a proposta aprovada por essa ilustre Assembléia, a quem devolvo, em anexo, os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Exceléncia aceitar as minhas mui cordiais saudações.

a) Aurélio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado

**RAZÕES DO VETO TOTAL**  
Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto

D. Presidente, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A.  
Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 347/63, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n. 347, concedendo o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Ginásio de Marituba e dando outras providências.

Pelas razões a seguir e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu vetar totalmente o referido projeto de Lei.

De fato, o Ginásio de Marituba acaba de ser contemplado com outro auxílio financeiro, da ordem de Cr\$ 600.000,00 (seicentos mil cruzeiros), concedido através da Lei n. 3.013, de 13 de Janeiro de 1964, para sua manutenção.

Além disso, destinando-se a subvenção constante do aludido projeto de Lei ao prosseguimento da construção do prédio daquele estabelecimento de ensino, escapa a sistemática do Plano de Obras, ora em execução pelo Governo do Estado, tendo melhor cabimento no Plano Trienal de Educação, em con-

vênio com o Governo Federal.

Nestas condições, restituo a essa ilustre Assembléia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Exceléncia aceitar as minhas mui cordiais saudações.

a) Aurélio Corrêa do Carmo  
Governador do Estado

**LEI N. 3.028 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964**

Abre crédito especial de Cr\$ 4.080,00, em favor de Antônio Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080,00), em favor de Antonio Cardoso, Guarda Civil de 3ª Classe destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2ºº O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3ºº As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4ºº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.031 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964**

Abre crédito especial de Cr\$ 9.024,50, em favor de Odete Bittencourt de Araújo Brandão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de nove mil e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9.024,50), em favor de Odete Bittencourt de Aragão Brandão, professora, padrona E, servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura destinado ao pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço, correspondente ao período de fevereiro de 1957 a dezembro de 1962 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2ºº O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3ºº As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4ºº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.029 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964**

Abre crédito especial de Cr\$ 15.368,00, em favor de Manoel Monteiro dos Reis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Fica aberto o crédito especial de Quinze mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 15.368,00), em favor de Manoel Monteiro dos Reis, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2ºº O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3ºº As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4ºº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.032 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964**

Abre crédito especial de Cr\$ 45.400,00, em favor de Manoel Belarmino da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ºº Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Manoel Belarmino da Costa, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2ºº O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3ºº As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4ºº Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 3.033 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964**  
Abre crédito especial de Cr\$ 10.720,00, em favor de Orlando Nunes de Melo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.720,00), em favor de Orlando Nunes de Melo, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinando ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1961 que deixou de receber na devida oportunidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município da Vigia, em que é requerente: — Olga-rina da Costa Ferrera Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte à SECTA, para os ulteriores legais.

Belém, 04/12/63.  
**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — José Paulo Sakis

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 9/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Divine José de Oliveira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Henry Cheeralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 9/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Isama Kiara

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Fernando Monteiro Paes Leme

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Wagner Pimenta Gonçalves

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — João Garcia Borges

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Geralda Terezinha Sarkis

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Alberto Santos Castanheira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-ofício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 10/1/64  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado



versitário .....	8.500.000	500.000	600.000	2.000.000	2.000.000	13.600.000
14 Abono — Art. 6º da Lei n. 4069	500.000		300.000	180.000	400.000	1.380.000
17 Grat. especial para complementação Salário — mínimo .....	8.000.000					8.000.000
18 Diferença de vencimentos .....	3.400.000	500.000	400.000	100.000	300.000	100.000
19 Diversos .....	283.690.000	26.400.000	12.000.000	23.830.000	16.900.000	2.600.000
	<b>882.790.000</b>	<b>42.000.000</b>	<b>51.200.000</b>	<b>50.310.000</b>	<b>51.800.000</b>	<b>15.000.000</b>
						<b>1.093.100.000</b>

**1.3.0.0 Material de Consumo e Transformação**

02 Artigos de expediente, etc. ....	15.000.000	1.000.000	1.000.000	800.000	1.000.000	500.000	19.300.000
03 Material de limpeza, etc. ....	2.000.000	350.000	200.000	200.000	300.000	100.000	3.150.000
04 Combustíveis e lubrificantes ....	10.000.000	900.000	900.000	900.000	900.000	300.000	13.900.000
05 Material e acessórios de máquinas, etc. ....	8.000.000	1.000.000	600.000	700.000	700.000	100.000	11.100.000
08 Gêneros de alimentação .....	1.600.000	200.000	200.000	200.000	200.000	100.000	2.500.000
09 Material para serviços de acampamento, etc. ....	100.000						100.000
10 Matérias primas, etc. ....	7.000.000		500.000	800.000	600.000	200.000	9.100.000
11 Produtos químicos, etc. ....	1.000.000		100.000	2.000.000	150.000	100.000	3.350.000
13 Vestuários, uniformes, etc. ....	5.000.000	300.000	300.000	300.000	300.000	100.000	6.300.000
14 Material para acondicionamento e embalagem .....	100.000	100.000	50.000	50.000	100.000	50.000	450.000
15 Lâmpadas incandescentes e fluorescentes .....	300.000	100.000	100.000	100.000	100.000	50.000	750.000
	<b>50.100.000</b>	<b>3.950.000</b>	<b>3.950.000</b>	<b>6.050.000</b>	<b>4.350.000</b>	<b>1.600.000</b>	<b>70.000.000</b>

**1.4.0.0 Material Permanente**

03 Material bibliográfico em geral, filmes .....	300.000	350.000	200.000	100.000	250.000		1.200.000
04 Ferramentas e utensílios de oficinas	850.000	500.000	100.000	100.000	100.000		1.650.000
05 Materiais e acessórios para instalações elétricas, etc. ....	350.000	500.000	100.000	100.000	250.000	100.000	1.400.000
06 Material e acessórios para instalações, cons. e segurança, etc. ....	1.000.000	250.000	100.000	100.000	350.000		1.800.000
07 Material de acampamento, etc. ....	200.000						200.000
08 Material artístico, etc. ....	300.000	100.000	100.000	100.000	300.000		900.000
09 Utensílios de copa, cozinha, etc. ....	1.500.000	250.000	200.000	600.000	150.000	100.000	2.800.000
10 Viaturas de pequeno porte .....	100.000	450.000	200.000				750.000
11 Modelos e utensílios de escritório, etc. ....	2.200.000	500.000	400.000	500.000	500.000	500.000	4.600.000
12 Mobiliário em geral .....	3.300.000	1.000.000	600.000	600.000	300.000	1.500.000	7.300.000
13 Objetos históricos e obras de arte, etc. ....	100.000	100.000	200.000				400.000
	<b>10.200.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>2.200.000</b>	<b>2.200.000</b>	<b>2.200.000</b>	<b>2.200.000</b>	<b>23.000.000</b>

**1.5.0.0 Serviços de Terceiros**

01 Acondicionamento, etc. ....	2.450.000	1.500.000	200.000	200.000	1.000.000	500.000	5.850.000
02 Passagens, etc. ....	33.000.000	4.000.000	8.000.000	6.000.000	4.500.000	6.000.000	61.500.000
03 Assinatura de órgãos oficiais, etc. ....	800.000	400.000	100.000	50.000	100.000	50.000	1.500.000
04 Iluminação, força motriz e gás .....	3.000.000	500.000	600.000	60.000	200.00	150.000	4.510.000
05 Serviços de asseio e higiene, etc. ....	1.000.000	300.000	200.000	20.000	350.000	100.000	1.970.000
06 Reparos, etc. de bens móveis .....	5.000.000	3.000.000	600.000	800.000	500.000	100.000	10.000.000
07 Publicações, etc. ....	20.000.000	2.000.000	3.000.000	2.000.000	2.500.000	1.000.000	30.500.000
10 Serviços judiciais .....	300.000						300.000
11 Telefone, telefonemas, radiogramas, etc. ....	500.000	2.000.000	200.000	100.000	500.000	100.000	3.400.000
12 Aluguel, etc. ....	7.000.000	500.000	1.000.000	600.000	2.500.000	1.320.000	12.920.000
13 Seguros em geral .....	3.500.000	500.000	300.000	200.000	150.000		4.650.000
14 Outros serviços contratuais .....	15.000.000	300.000	800.000	500.000	200.000	100.000	16.900.000
	<b>91.550.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>10.530.000</b>	<b>12.500.000</b>	<b>9.420.000</b>	<b>154.000.000</b>

**1.6.0.0 Encargos Diversos**

01 Despesas miúdas de pronto pagamento .....	500.000	200.000	200.000	200.000	200.000	50.000	1.350.000
04 Festividades, recepções, hospedagens, etc. ....	3.500.000	2.000.000	1.500.000	800.000	2.000.000	500.000	10.300.000

11 Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal .....	500.000						500.000
14 Exposições, congressos e conferências .....	3.000.000	100.000					3.100.000
17 Serviços de assistência social ...	1.000.000						1.000.000
23 Diversos .. . . . .		200.000	500.000	500.000	50.000		3.750.000
	10.500.000	2.700.000	2.000.000	1.500.000	2.700.000	600.000	20.000.000
<b>4.0.0.0 Investimentos</b>							
<b>4.1.0.0 Obras</b>							
03 Prosseguimento e conclusão de obras	60.000.000						60.000.000
04 Reparos, adaptações, etc. com bens imóveis .. . . . .	44.000.000	4.000.000	420.000	1.000.000		580.000	50.000.000
	104.000.000	4.000.000	420.000	1.000.000		580.000	110.000.000
<b>4.2.0.0 Equipamentos e Instalações</b>							
01 Máquinas, motores e aparelhos ..	60.000.000						60.000.000
02 Automóveis de passageiros .. . .	3.000.000						3.000.000
03 Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes .. . . . .	36.700.000		3.600.000	3.600.000	3.600.000	2.500.000	50.000.000
04 Autocaminhões etc. camionetas de carga, etc. ....	6.000.000						6.000.000
10 Instalações e equipamentos para obras .. . . . .	1.000.000						1.000.000
11 Reparos, adaptações, etc. com equipamentos .. . . . .	450.000						450.000
	107.150.000		3.600.000	3.600.000	3.600.000	2.500.000	120.450.000

PROCESSO N. 01430/63 — CONVÉNIO N. 260/63  
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 6.300.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento de recursos Geo-Econômico do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 1 — Aproveitamento de recursos geo-econômicos: 24 — Rondônia — Cr\$ 6.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação; por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Orgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A".

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho  
Antônio Albino Almeida de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para exercício de 1963 e destinada ao aproveitamento de recursos geo-econômicos do Território.

**PESSOAL (6 Meses)**

2 Técnicos especializados, com vencimentos mensais de .....	Cr\$ 120.000,00 .....	1.440.000,00
2 Auxiliares para os mesmos, com vencimentos de .....	Cr\$ 20.000,00 mensais .....	480.000,00
4 Turmas de 4 trabalhadores cada, com vencimentos de ..	Cr\$ 20.000,00 mensais .....	1.920.000,00
		3.840.000,00

**MATERIAL PERMANENTE**

— Para aquisição de bússolas, hidrômetros, termômetros, máquinas fotográficas e demais material necessário. ....	1.000.000,00
TRANSPORTE .....	600.000,00
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	
— Material de campanha e ferramentas .....	300.000,00
— Filmes e material de expediente e desenho .....	50.000,00
— Alimentação do pessoal em campanha .....	360.000,00
— Ambulância .....	50.000,00
— EVENTUAIS .....	100.000,00
	860.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 6.300.000,00</b>

(T. 8882 — Dia 21/1/64).

**PROCESSO N. 2094/62 — CONVÊNIO N. 710/62**

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água de Yata, inclusive perfuração de poço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará

da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (.964).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de Água; 24 — Rondônia; 3 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento D'Água em Yata, inclusive perfuração de poços — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho  
Antônio Albino Almeida de Sousa

PROCESSO N. 2094/62  
ORÇAMENTO

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água de Yata, inclusive perfuração de poços.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O
			UNITARIO TOTAL
<b>A—RESERVATÓRIO ELEVADO PARA 100 m<sup>3</sup></b>			
I—MOVIMENTO DE TERRA			
a) Escavação	m3	35	550,00 19.250,00
<b>II—CONCRETO ARMADO</b>			
a) Fundações	m3	5	38.000,00 304.000,00
b) Infraestrutura	m3	10	38.000,00 380.000,00
c) Superestrutura	m3	22	38.000,00 836.000,00
			1.520.000,00
<b>III—REVESTIMENTOS</b>			
a) Externo	m <sup>2</sup>	248	320,00 79.960,00
b) Chapisco	m <sup>2</sup>	268	74,00 19.832,00
c) Impermeável	m <sup>2</sup>	130	380,00 49.400,00
			148.592,00
<b>IV—PINTURA</b>			
a) Cal	m <sup>2</sup>	248	100,00 24.800,00
b) Óleo	vb	—	10.000,00
			34.800,00
<b>V—DIVERSOS</b>			
a) Escada	vb	—	50.000,00
b) Sinalização	vb	—	20.000,00
			70.000,00
<b>VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>			
a) Previsão	vb	—	207.358,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

(T. 8882 21/1/64)

PROCESSO N. 2074/62 — CONVENIO 711/62  
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio da Fazenda Modelo de Pau d'Óleos, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.1 — Trabalhos Assistenciais Agro-Pecuários, 24 — Rondônia; I — Despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio de fazenda Modelo de Pau d'Óleos, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a fixar, a frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO

## PELA S.P.V.E.A.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho  
Antônio Albino Almeida de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio da fazenda modelo de pau d'óleo, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal.

## I—Município de Porto Velho

## a) Posto Agro-Pecuário "10 de Julho"

## I. Reforma da casa n. 4

1.1. Telhado .....	vb	—	—	18.000,00
1.2. Paredes .....	vb	—	—	20.800,00
1.3. Soalho de madeira .....	vb	—	—	16.000,00
1.4. Instalação elétrica .....	vb	—	—	8.000,00
1.5. Instalação hidráulica .....	vb	—	—	25.000,00
1.6. Pintura geral .....	vb	—	—	27.760,00
				<u>115.560,00</u>

## 2—Reforma da casa n. 5

2.1. Telhado .....	vb	—	—	18.000,00
2.2. Paredes .....	vb	—	—	20.800,00
2.3. Soalho de madeira .....	vb	—	—	16.000,00
2.4. Instalação hidráulica .....	vb	—	—	15.000,00
2.5. Pintura geral .....	vb	—	—	27.760,00
				<u>97.560,00</u>

## 3—Reforma da casa n. 6

3.1. Esquadrias .....	vb	—	—	12.000,00
3.2. Instalação hidráulica .....	vb	—	—	40.000,00
3.3. Pintura geral .....	vb	—	—	27.760,00
				<u>79.760,00</u>

b) Serviços de recuperação total do Apiário, constando da confecção de 50 caixas compreendendo material e mão de obra à razão de Cr\$ 2.000,00 cada .....

100.000,00

c) Recuperação total da rede elétrica externa do Pôsto Agro-Pecuário "10 de Julho" compreendendo:

1) Aquisição de um Grupo Gerador diesel elétrico de 5,5 KVA, 220/127, 60 ciclos com quadro elétrico de comando .....	660.000,00
2) Aquisição de 110 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG .....	220.000,00
3) Aquisição de 93 isoladores de pino para baixa tensão .....	9.300,00      889.300,00

d) Município de Guajará-Mirim Fazenda "Pau d'Óleo"

1. Construção de casa de madeira para colono

## I—SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Limpeza do terreno .....	m2	70	22,00	1.610,00
b) Marcacão da obra .....	vb	—	—	2.000,00
c) Depósito .....	vb	—	—	4.000,00
d) Instalação provisória d'água .....	vb	—	—	4.184,00
				<u>11.794,00</u>

## II—MOVIMENTO DE TERRA

a) Cavas- .....	m3	1,90	350,00	<u>665,00</u>
-----------------	----	------	--------	---------------

## III—ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações .....	m3	2,40	4.460,00	<u>10.704,00</u>
--------------------	----	------	----------	------------------

## IV—ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,15 .....	m2	14	950,00	<u>13.300,00</u>
--------------------------	----	----	--------	------------------

b) Colunas de 0,30x0,30 .....	m3	0,65	2.400,00	<u>-1.560,00</u>
-------------------------------	----	------	----------	------------------

14.860,00

V—CONCRETO SIMPLES a) Camada impermeabilizadora .....	m3	.0,30	5.200,00	1.560,00
VI—PAVIMENTACAO a) Cimentado liso .....	m2	3,04	1.420,00	1.276,80
VII—MADEIRA a) Soalho .....	m2	40	800,00	32.000,00
b) Paredes .....	m2	116	900,00	104.400,00
				136.400,00
VIII—COBERTURA a) Estrutura de madeira e cobertura com telhas tipo canal .....	m2	59,20	1.520,00	89.984,00
IX—INSTALACAO HIDRAULICA a) Água, fossa e esgoto .....	vb	—	—	60.000,00
X—APARELHOS a) Vaso sanitário completo .....	U	1	6.000,00	
b) Lavatório .....	U	1	4.000,00	
c) Pia .....	U	1	2.500,00	
d) Chuveiro .....	U	1	2.500,00	
				15.000,00
XI—INSTALACAO ELETRICA a) Pontos de luz .....	U	5	3.000,00	15.000,00
b) Tomadas .....	U	2	2.500,00	5.000,00
c) Quadro Geral .....	U	1	—	1.000,00
d) Rêde Geral .....	U	—	—	5.000,00
				26.000,00
XII—ESQUADRIAS a) Madeira .....	m2	14	2.000,00	28.000,00
b) Ferragens .....	vb	—	—	6.000,00
				34.000,00
XIII—VIDROS a) Lisos .....	m2	2	1.630,00	3.260,00
XIV—PINTURA a) Cal e cola .....	m2	235	80,00	18.800,00
b) Óleo .....	m2	28	320,00	8.960,00
				27.760,00
XV—DIVERSOS a) Escada de madeira .....	U	2	2.000,00	4.000,00
b) Limpeza geral .....	vb	—	—	2.000,00
				6.000,00
XVI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO a) Previsão .....	vb	—	—	60.736,20
TOTAL (Município de Guajará Mirim) .....			500.000,00	
e) Para pagamento de gratificação ao encarregado da Fazenda, à razão de Cr\$ 15.000,00 mensais no período de 12 meses .....			180.000,00	
f) Para aquisição de material de coudelaria, constando de 10 salas com os respectivos arreios ao preço de Cr\$ 20.000,00 .....		200.000,00	20.000,00	220.000,00
g) Para aquisição de medicamentos de uso veterinário: Terramicina, veterinária, Penicilina, Streptomicina, Vitacálcio injetável, Tonos injetável, Penicilina procainada, sulfato ferroso, Pó antisепtico, Alunegal, Ribetox, sulfato de magnesia, Mercúrio cromo, Iôdo, Tônicos, vermífugos diversos, etc .....			487.120,00	
h) Para aquisição de rações diversas, como sejam: milho, farelo, torta de algodão, sal, fosfato e cálcio etc .....			887.120,00	
i) Para aquisição de material de limpeza e desinfecção, a saber: Creolina, permaganato do potácio, Detersan, Detergente, Formol, Cal Virgem, etc .....			200.000,00	
TOTAL — .....			130.700,00	
TOTAL GERAL: — .....			1.217.820,00	
			Cr\$ 3.000.000,00	

**EMPRESA DE ÁGUAS  
NOSSA SENHORA DE  
NAZARÉ S/A**  
**EDITAL DE VENDAS DE  
ACÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6.º (seis) e 7.º (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, à dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de ..... Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 211, 14 e 212-64).

**EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A**

**Assembléia Geral Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Euzebio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneria de realização das ações novas suscitadas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito, apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.  
Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) OSSIAN DA SILVEIRA BRITO  
Diretor-Presidente  
(Ext. Dias 211, 14, 18 e 21-2-64)

**COMANDANTE PEDRO STEINER PIONEIRA DA CARNE VERDE E FRIGORIFICADA NO ESTADO DO PARÁ S/A CONVOCACAO**

Convocam-se os srs. subscritores do capital social da "Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S/A", em organização, para se reunirem em Assembléia Geral de constituição, a ser realizada no dia 27 de Janeiro, às 16 horas, à Av. Boulevard Castilhos França s/n, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leituras, discussão e aprovação do projeto de Estatutos sociais; b) eleição dos membros da diretoria e componentes efetivos e suplementares do Conselho fiscal.

Belém, 17 de Janeiro de 1964.

Ass. José Negrapo da Costa Fundador  
(T. 3883 — 21-1-64)

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Eciadi Barros Freire nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Agostinho Torchete, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Osvaldo da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alf Charif Amoud, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca; 77º Térmo; 77º Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

"Ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Francisco Egídio de Sá."

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8584 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Rosalino Sérgio Silva Cruz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

"Ao Norte com terras requeridas por Emílio Bezerra Brandão, ao Sul, com terras devolutas do Estado, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ruth Aragão Lobo."

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8700 — 4, 14 e 24-1-64)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Perpétuo Socorro Charchar, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 77º Térmo, 77º Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

"Ao Norte com terras de Moacir Miranda, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Pedro Paulo Garcia de Oliveira."

(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8583 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Machado, nos termos do art. 6º do Regulamento

Ao Norte com terras requeridas por Satiko Futata, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8582 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira Benevides, nos termos do art. 6º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º Térmo; 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8581 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Arminio Ricciere Maculan, nos termos do art. 6º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º Térmo; 77º Município, de Santarém e 202º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Joaquim Israel, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Ataru Furtata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Es-

tado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8579 — 4, 14 e 24-1-64)

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca: 77º Térmo 77º Município de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Olga Crestani, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Pereira Benevides.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8580 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Bernardo da Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

Agrícola, sitas na 29a. Comarca: 77º Térmo; 77º Município de Santarém e 202º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Paulo Novaes da Silveira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Manoel Amaral Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Oficial Administrativo  
(T. 8578 — 4, 14 e 24-1-64)

#### Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Napolitano, nos termos do artigo 7º do Regulamento

de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agropecuária, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Gerita Neris de Jesus, Sul com a rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas

por Renato Salina de Abreu Fernandes e Oeste com Dalva Veraldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 8670 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

## ANUNCIOS

### COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de Janeiro corrente, em nossa sede social, à Rua do Arsenal, 138, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Conferir poderes à Diretoria para contrair empréstimos de caráter industrial com entidades creditícias, inclusive Banco do Brasil S. A., podendo alienar bens em garantia das referidas operações;

b) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1964.

### A Diretoria

Ext. — Dias 18, 21 e 22-1-64

### COMUNICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa, que foram extraviadas 100 ações preferenciais n. 65035, cupon n. 25 e seguintes da "Arte S. A. Indústria e Comércio", pertencentes a Margarida Ribeiro, residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 272, nesta cidade e remetidos a São Paulo, em 15/10/62 registrado n. 1.162.844, ficando sem valer aquelas ações de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 27 de dezembro de 1963.  
(a.) Margarida Ribeiro

(Dias — 18 e 21-1-64)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, aço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Reynaldo de Mello dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Rêgo Gadelha, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello, primeiro Secretário.  
(T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64)

### LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária, em sua sede, a rua 13 de Maio n. 198, 2º andar, sala 3, no dia 22 do corrente, às 10 horas (hora de verão), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição da diretoria e do conselho fiscal; e,

b) o que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1964.

(a) A Diretoria.  
(T. 8862 — 15, 18 e 22-1-64)

## EDITAIS JUDICIAIS

### MEDIDA E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agricultor, etc ...

Faz público pelo presente Edital que havendo sido assinado pela portaria n. 17/64 de 10 de Janeiro de 1964, pelo

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, destinado a indústria Agrícola, situado no município de Maracana, pertencente a Aguiar Fernandes de Oliveira, vem marcar por meio deste o dia 20 de Fevereiro do corrente ano, às 8 horas na casa do discriminante, para dar inicio aos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar está situado no município de Maracana e apresenta as seguintes indicações e limites:

Frente e com o lado da nascente; pelo Norte com terras de Arlindo Fonseca; pelo Sul com terras devolutas

do Estado e fazendo fundos com o lado do Poente com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 880 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado neste município, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados afim de assistirem a audiência preliminar para o inicio dos trabalhos de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, mandei passar o presente Edital que será por cópia afixado na Coletoria de Rendas do Estado neste município e na casa do discriminante. Eu, Jacy Gonzaga da Igreja, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente Edital, nesta cidade de Belém do Pará aos 15 dias de Janeiro de 1964.

**João Evangelista Filho**  
(Dias 21-22 e 23-1-64)